

( 1C-289 )

Rec. 2.674/37

UV/SV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil da decisão da mesma Junta deferindo o pedido de revisão da aposentadoria de José Vieira de Paris:

CONSIDERANDO que segundo a jurisprudência pacífica deste Conselho, em obediência à melhor orientação doutrinária e aos julgados do colendo Supremo Tribunal Federal, é a lei vigente no tempo da concessão, que regula as vantagens da aposentadoria, conforme decisão, por acórdão de 18 de julho de 1937, no recurso n. 1.561-35, tendo a Junta Administrativa da Caixa buscando fundamento em decisões em especial que, por isso mesmo, não constituem jurisprudência;

CONSIDERANDO que o cálculo procedido de acordo com a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, é desfavorável ao interessado, conforme verificou o Serviço Técnico Atuarial, pois o "quantum" da aposentadoria é maior si estipulado nos termos do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, pelo qual fôra concedida, estando inexatas as operações procedidas pela Caixa, dado que o tempo líquido de serviço computável, "ex-vi" da lei vigente, é de 30 anos, de acordo com o art. 35;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para anular a decisão

( 2 )

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

recomenda e mandar pagar o beneficio de acordo com o dec. n.º 20.465,  
citado, observado o calculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente,

a) Augusto Paranhos Fontenelle Relator.

Yui presente. a) J. Leonel de Resende Alvin Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de:

29 / 7 / 39